



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas  
C. G. C. (M.F.) 08.007.50/000-81  
Avenida João Pessoa, 57 — CEP 09.360

LEI Nº 667, DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para as empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.  
Faz saber que a Câmara Municipal a-

preveu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, as obrigações necessárias à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo pedirá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação - BNH, empréstimos até o montante de Cr\$ 6.403.812.080 (seis bilhões, quatrocentos e três milhões, oitocentos e duas mil e oitenta cruzeiros), correspondente a 80.000 (oitenta mil) U.P.C. (Unidades Padrão de Capital), nesta data.
- b) Garantir as empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo pedirá, para efetivação das garantias exigidas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandado nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente executadas no caso de inadimplência.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

/s/



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas  
C.O.C. (M.F.) 06307.00/000-81  
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59.360

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

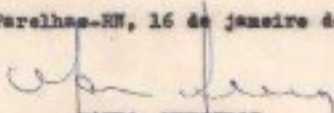
Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

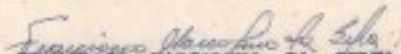
Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Pluriannual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 16 de janeiro de 1986.

  
MAURO MEDEIROS  
Prefeito

  
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA  
Secretário M. de Administração  
e Finanças.